



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

## CONTRATO No. 46/2020 - REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 15/2020

Processo nº 243/2020

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** CASA DE CARNES EMILIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 72.788.391/0001-61, Inscrição Estadual nº 535.180.808.119, estabelecida à Rua Regente Feijó, n. 538, bairro Centro, fone: (19) 3433-4849, CEP: 13.400-100, neste ato representada pelo Senhor José Emilio Zilio, portador do RG nº 8.474.773 e CPF nº 041.845.508-27.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de carnes bovinas e suínas para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme tabela abaixo:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.09.0010-9	400	KG	Zilio	CARNE MOÍDA DE 1ª MAGRA	R\$ 21,75	R\$ 8.700,00
CARNE MOÍDA DE 1ª MAGRA (PATINHO)							
2	1.10.09.0021-4	530	KG	Zilio	ALCATRA	R\$ 29,40	R\$ 15.582,00
ALCATRA CORTADA EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.							
3	1.10.09.0022-2	95	KG	Zilio	BISTECA SUÍNA	R\$ 13,43	R\$ 1.275,85
BISTECA SUÍNA CORTADA EM BIFES FINOS DE, APROXIMADAMENTE, 80 A 100 G.							
4	1.10.09.0023-0	70	KG	Zilio	CARNE SECA	R\$ 25,06	R\$ 1.754,20
CARNE SECA CORTADA EM PEÇAS OU CUBOS.							
5	1.10.09.0024-9	170	KG	Zilio	COSTELINHA SUÍNA	R\$ 19,86	R\$ 3.376,20
COSTELINHA SUÍNA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G.							
6	1.10.09.0025-7	200	KG	Zilio	COXÃO MOLE DE 1ª	R\$ 25,43	R\$ 5.086,00
COXÃO MOLE DE 1ª, SEM OSSO E SEM CAPA, CORTADO EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.							



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

7	1.10.09.0026-5	150	KG	Zilio	CUPIM	R\$ 23,64	R\$ 3.546,00
CUPIM CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS							
8	1.10.09.0027-3	150	KG	Zilio	LAGARTO	R\$ 22,21	R\$ 3.331,50
LAGARTO CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS COM POUCA GORDURA (MAGRAS).							
9	1.10.09.0028-1	150	KG	Zilio	LINGUIÇA SUÍNA	R\$ 18,91	R\$ 2.836,50
LINGUIÇA SUÍNA DE PERNIL, GROSSA.							
10	1.10.09.0029-0	180	KG	Zilio	LOMBO SUÍNO	R\$ 19,86	R\$ 3.574,80
LOMBO SUÍNO CORTADO EM BIFES OU EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 2 KG A 2,5 KG CADA PEÇA (MAGRA).							
11	1.10.09.0030-3	220	KG	Zilio	MAMINHA DE 1ª	R\$ 26,28	R\$ 5.781,60
MAMINHA DE 1ª, SEM OSSO, CORTADA EM PEÇAS PEQUENAS E COM POUCA GORDURA (MAGRA).							
12	1.10.09.0031-1	125	KG	Zilio	PALETA	R\$ 19,67	R\$ 2.458,75
PALETA CORTADA EM PEÇAS MAGRAS OU CUBOS (INCLUSIVE PARA ESTROGONOFE).							
13	1.10.09.0032-0	150	KG	Zilio	PERNIL SUÍNO	R\$ 14,84	R\$ 2.226,00
PERNIL SUÍNO, SEM OSSO, CORTADO EM PEÇAS (MAGRA) E/OU EM CUBOS.							
14	1.10.09.0039-7	220	KG	Zilio	BRAJOLA	R\$ 22,60	R\$ 4.972,00
BRAJOLA BOVINA 150 G.							
15	1.10.09.0059-1	60	KG	Zilio	TOUCINHO LOMBAR	R\$ 12,10	R\$ 726,00
TOUCINHO LOMBAR CORTADO EM TIRAS PARA FAZER TORRESMO.							

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 65.227,40 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373.3.3.90.30 referente a Material de Consumo, constante para o exercício de 2020

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06.

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A gestão do contrato será feita pela servidora e nutricionista Paula Falanghe Carneiro, designada para este fim, representando a CONTRATANTE.

**4.2.** O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.** Efetuar o fornecimento parcelado (diariamente) dos produtos até no máximo às 7:30hs da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, principalmente de 2ª feira, e dia seguinte a feriado quando o uso da carne será para o almoço do mesmo dia;

**5.2.** O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo;

**5.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos;

**5.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

**5.5.** As embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. Os alimentos não devem estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado) conforme a legislação sanitária vigente;

**5.6.** Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) e deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação.

**5.7.** As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**5.8.** A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto.

**5.9.** Os produtos entregues deverão ser da mesma marca oferecida na proposta;

**5.10.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo com o edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros produtos de boa qualidade;

**5.11.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento;

**5.2.** A entrega dos produtos, assim como a gestão do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**5.2.1.** O representante anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.2.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**5.3.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3.** As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**10.6** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.7-** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 243/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2020.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
*Estado de São Paulo*  
*Departamento Administrativo Financeiro*

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 01 de julho de 2020.

**CONTRATANTE**  
**GILMAR ROTTA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

**CONTRATADA**  
**CASA DE CARNES EMILIO EIRELI**  
José Emilio Zilio